

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

EDUARDO MATEUS DE BARROS

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DA LEI
NO CONTEXTO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE**

Campina Grande – PB

2018

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: uma análise sobre a eficácia da lei no contexto da Cidade de Campina Grande

Eduardo Mateus de Barros¹

RESUMO: Os jornais noticiam com frequência a apreensão de armas de fogo e em quantidade cada vez maior. Tal fato tem gerado debates e questionamentos sobre a eficácia do Estatuto do desarmamento. Diante disso, buscou-se fazer um estudo a partir dos dados fornecidos por órgãos de segurança pública a exemplo das Polícias Civil e Militar da cidade de Campina Grande-PB. Tendo por objeto o Estatuto do Desarmamento e por objetivo a ineficácia dele, este trabalho, a partir de uma pesquisa quantitativa, traz uma variedade de gráficos demonstrativos com percentual do número de armas apreendidas, do número de reincidência, do número de menores apreendido portando armas de fogo, do número de menores reincidentes neste delito e o número de mulheres apreendidas por portarem armas. Desta forma expõe à sociedade os fatos que comprovam a ineficácia da norma Penal Especial.

Palavras – chave: Estatuto do Desarmamento. Arma de fogo. Insegurança pública.

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, foi criado com o objetivo de proteger, principalmente, a incolumidade pública, o estado de segurança, assim como também a vida, a saúde, o patrimônio dos cidadãos, agravando, assim, as penas previstas na antiga lei de armas (lei: 9437/97), além de corrigir algumas lacunas deixadas pela lei revogada.

Para tanto, o legislador buscou, com a nova lei, além de tirar de circulação as armas de fogo (que estavam nas mãos de cidadãos, tanto os ditos cidadãos de “bem” como aqueles ditos “bandidos”) agravar as penas para a posse, o porte, o disparo em vias públicas ou em direção a elas, o comércio, o contrabando dentre outro tipos legitimados nos artigos da nova lei. Para alcançar essa meta, buscou impedir o ataque aqueles bens antes mesmo que acontecesse.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/CESREI E-mail: dudatatparabolica@hotmail.com

Pensou ele (o legislador) que aumentando a pena para a posse, o porte, transporte, do disparo dessa arma em vias públicas, iria coibir a evolução do crime, para assim, evitar efetivos ataques contra a sociedade.

Dessa forma, faz-se necessário analisar se o rigor da lei 10.826/2003, o Estatuto do desarmamento, tem eficácia a ponto de contribuir para a diminuição dos casos de violência contra a pessoa e o patrimônio reduzindo assim o número de homicídio, de roubo, de estupro acentuado pelo temor de ter uma arma apontada pra sua cabeça. Assim como realizar um estudo mostrando que a rigidez do Estatuto do desarmamento não diminuiu o número de armas ilegais nas ruas, nas mãos de bandidos, de delinquentes juvenis e de até mesmos cidadãos, que temerosos por segurança e descrentes na competência do estado terminam adquirindo arma de fogo na busca de proteção.

Pode-se observar que as medidas do Estatuto do Desarmamento, que dificultaram a aquisição de uma arma legalmente, afetaram apenas a sociedade que ficou a mercê do bandido que passou a ter consciência que a população estava desarmada e não tinha como se proteger. Porém, para os que estão a “margem” da lei a aquisição de armas de fogo continua igual. O poder público apreende uma arma hoje, amanhã, talvez duas novas armas estejam nas ruas. Conforme dados que serão analisados no decorrer deste trabalho.

Este artigo visa propor um estudo sobre o Estatuto do Desarmamento, mostrando a real eficácia desta lei, o quantitativo de armas apreendidas na Região de Campina Grande e números sobre a reincidência envolvendo apreensões de arma de fogo. A metodologia utilizada na elaboração é a indutiva tendo como base a análise de dados fornecidos por órgãos de segurança pública da cidade de Campina Grande-PB, e dedutiva quando analisa a lei 10.826/03, e sua aplicabilidade no caso concreto, de modo que a base da pesquisa é de ordem bibliográfica, onde se consultou doutrinas disponíveis e fornecidas pela biblioteca da faculdade Reinado Ramos- Cesrei, além de pesquisas na internet.

2. BREVE HISTÓRICO SOBRE AS ARMAS

De acordo com o que se observa no estudo da história humana pode-se perceber que o homem usava como arma algum tipo de ferramenta para se defender de animais ou outros seres humanos, ou ainda para defender suas posses ou familiares (não que tivesse, àquela época conceito de família que temos hoje). Conforme TEIXEIRA, (2001, p.15)

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foi às armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a

descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana.

A história narra que o homem na idade da pedra usava instrumentos como tacapes, pedras ou ainda a junção dos dois, uma lasca de pedra amarrada na ponta de um tacape dando a aparência de um machado, utilizando-se dessas ferramentas como armas com o intuito de caçar ou combater os inimigos, pois mesmo aqueles indivíduos mais fracos tinham alguma chance de sobreviver em meio a tantos perigos.

Cumprir observar que com o passar dos anos os homens foram aperfeiçoando suas armas, passou-se a afiar a pedra, surge à figura do arco e flecha quando o homem percebe que “amarrando um cipó nas duas pontas de um galho, fazia-se um arco, que impulsionava outros galhos à distância e assim por diante” Teixeira (2001, p. 15) e ainda observa este que: “Com o invento da fundição do ferro, surgiram armas mais elaboradas, como arcos, que arremessavam flechas com pontas metálicas, lanças, espadas, adagas, [...]”

A partir da fundição do ferro é que se observa o aprimoramento das armas de fogo, pois com o advento da pólvora, inventada pelos chineses por volta do século IX d.c, destinada para pirotecnia, mas logo direcionada para o aprimoramento da arte da guerra. Nessa época surgem os primeiros canhões que eram feitos de bambu, que posteriormente evoluiu para os canhões feitos de ferro ou bronze com maior poder de fogo e conseqüentemente maior potencial ofensivo, o problema era o grande porte e o peso o que levava a necessidade de várias pessoas no manuseio. Estes artefatos foram aprimorados tendo seu tamanho e, conseqüentemente, o peso diminuído a ponto de poder ser operado por uma só pessoa.

Com o passar dos anos aprimoram-se também a produção da pólvora que agora não mais explode como a pólvora negra. É a chamada “pólvora sem fumo”, pois é feita de puro nitro celulose (pólvora de base simples), que queima de maneira mais lenta e faz com que o projétil seja impulsionado de maneira uniforme por todo seu trajeto ao longo do cano da arma, além de diminuir o recuo e aumentar a velocidade de propulsão.

As armas de fogo se popularizam por várias nações, mas foi os Estados Unidos que mais contribuiu para a sua evolução. Samuel Colt, cidadão americano e oficial da marinha desenvolveu o revólver Colt que tinha capacidade para cinco ou seis munições. E até hoje tem seu modo de funcionamento usado por várias indústrias bélicas espalhadas pelo mundo. Anderson Pozzebon Vieira (2012, p.13)

Os fundadores da S&W são Smith e Daniel B. Wesson (Smith & Wesson), os mais tradicionais fabricantes de munições e armas nos Estados Unidos. Foram responsáveis por desenvolver o estojo descartável de ante carga, que inicialmente foi produzido de papelão e em seguida passou a ser produzida de metal, precisamente de latão, essa mudança evitava que os cartuchos sofressem danos causados pela umidade quando exposto às condições adversas. O estojo de ante carga deu grande agilidade na recarga das armas, pois nele continha, no mesmo objeto, a pólvora, a espoleta e o projétil. Anderson Pozzebon Vieira (2012, p.13)

As armas, a partir daí eram recarregadas pela culatra permitindo assim uma maior cadência de tiros em menor tempo. Ao longo do tempo as armas de fogo foram tendo seu manuseio cada vez mais simples e ágil, e o poder de fogo aumentado. Os canos ganharam “raias”, ranhuras, que potencializam a velocidade do projétil e dão melhor direcionamento e balanceamento a ele.

TEIXEIRA (2001, p. 16), expõe que:

[...] com o invento do cartucho metálico (para conter a carga de pólvora e a espoleta, e para fazer a vedação da câmara de disparo, minimizando o escape de gases) foram diversificando-se os modelos, com diferentes sistemas de funcionamento, que continuaram evoluindo até a chegada das armas de fogo curtas, de alta tecnologia, como os revólveres e as pistolas fabricadas com ligas de polímero e/ou alumínio.

Tais evoluções, apesar de lentas, não cessão, já que desde a invenção da pólvora até a atualidade as armas de fogo vêm sofrendo melhoramentos constantes, para darem melhor poder de fogo, maior precisão e também maior segurança aos seus usuários.

3. INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, LEI 10.826/03

Dando andamento ao presente trabalho, após breve análise histórica do surgimento das armas de fogo, proveniente ao surgimento da pólvora, do quanto elas evoluíram até os dias atuais.

O objetivo da nova lei, (lei 10.826/03, estatuto do desarmamento) que era o de diminuir o número de crimes, praticados com o auxílio de armas de fogo, com isso reduzir também o número de homicídios. Dando assim, uma sensação de segurança à população.

Fato que inicialmente ocorreu como mostram os estudos realizados pelo “Mapa da Violência”. O Mapa da Violência compõe uma série de estudos realizados pelo pesquisador Júlio Jacobo Waiselfisz, desde 1998, tendo como temática a violência no Brasil. O qual

mostra que a taxa de homicídios por armas de fogo na Região Sudeste caiu 41,4% entre 2004 e 2014, indo de encontro ao estatuto do desarmamento a Região Nordeste dobrou o índice.

De com o estudo, a média de homicídios por armas de fogo na região nordeste, foi de 32,8 por 100 mil habitantes em 2014, o que superou a taxa da região Centro-Oeste que foi de 26 por 100 mil habitantes, ou seja, um aumento de 39,5% entre 2004 e 2014. Já o índice da região Norte foi de 23,1 por 100 mil habitantes o que representa um aumento de 82,1% e o índice da região Sul foi de 16,3 por 100 mil habitantes, representando um aumento de 15%.

A ONU considera aceitável a taxa de 10 homicídios por arma de fogo, por 100 mil habitantes. Fato surpreendente ocorreu nos municípios de Mata de São João, na Bahia, e Murici e Satuba, em Alagoas, que tiveram, respectivamente, índices de 102, 100 e 95 homicídios por cem mil habitantes, estes têm as maiores taxas de mortes por armas de fogo do país.

Em contra partida a região Sudeste demonstra acentuada queda nos índices de violência. O que era, em 2004, 23,9, caiu em 2014 para 14,0 por 100 mil habitantes. A redução ocorreu principalmente em São Paulo e Rio de Janeiro, que tiveram um crescimento negativo de 57,7% e 47,8%, respectivamente.

Segundo levantamento de dados retirados do site “agenciabrasil.ebc.com.br”, tem-se que de 1980 até 2014, morreram no Brasil 967.851 vítimas por disparo de arma de fogo. Desse total, 830.420 (85,8%) foram homicídios, a diferença foram mortes por suicídio ou acidente.

No mesmo site observa-se que, de acordo com que os dados mostram, a evolução da fatalidade das armas de fogo não seguia um padrão no decorrer do tempo, visto que, entre 1980 e 2003, as taxa do crescimento de homicídios por armas de fogo foi sistemático, ou seja, seguiam uma constante, tiveram um ritmo de 8,1% ao ano, o pico foi de 36,1 mil mortes em 2003, números estes que caíram para aproximadamente 34 mil, e após 2008, ficam oscilando na casa das 36 mil mortes anuais, Porém em 2012, voltaram a acelerar, subindo para 42,3 mil.

No Brasil, com advento do estatuto do desarmamento (lei 10.826/03) passou-se a exigir um controle sobre as vendas legais de armas de fogo exigindo-se o registro das armas em nome dos compradores. Porém há um mercado paralelo e ilegal, no qual qualquer indivíduo compra uma arma, do tipo que quiser, (revólver, pistola, e até armas de “grosso calibre”), ou seja, de uso restrito, o que é comprovado no dia-dia dos policiais, nas ruas das

idades de todo o país, através das apreensões rotineiras de armas ilegais. Fato que será analisado pouco mais a frente tendo com referência a cidade de Campina Grande-PB.

“Ao comparar dados da virada do século com os atuais, percebe-se que a violência diminuiu justamente nos estados onde naquele momento era elevada, como São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. O que aconteceu é que foi criado o Fundo Nacional de Segurança Pública, que levou recursos para esses locais. Fizeram ações específicas que agora não dão conta da complexidade do problema. O resultado é que os índices voltaram a aumentar”.

Fonte (AgenciaBrasil.ebc.com.br)

O que se pode observar, foi que nos Estados onde havia alto grau de violência, por armas de fogo, há 10 anos, como por exemplo São Paulo e Rio de Janeiro, houve medidas preventivas, em contra partida, nos estados onde a violência não era tão alta, não houve nenhuma medida paliativa que garantisse a permanência desse baixo número ou a sua diminuição.

Teve-se como consequência que as organizações criminosas, para fugirem de tais medidas migraram para aquelas regiões onde não havia altas taxas de criminalidades (leia-se homicídios), com isso os estados de Alagoas, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pará, passaram a ser consideradas, estatisticamente, como grandes pólos de violência do país. E ainda, Alagoas, Ceará e Sergipe ficaram com o título de estados mais letais no Brasil hoje, conforme mostra a tabela logo abaixo.

| UF | 2000 | | 2014 | |
|------------------|------|---------|------|---------|
| | TAXA | POSIÇÃO | TAXA | POSIÇÃO |
| Rio e Janeiro | 47,0 | 1º | 21,5 | 15º |
| Pernambuco | 46,6 | 2º | 27,5 | 10º |
| Espírito Santo | 33,3 | 3º | 35,1 | 5º |
| Mato Grosso | 29,8 | 4º | 26,2 | 11º |
| Distrito Federal | 28,8 | 5º | 25,6 | 12º |
| São Paulo | 28,7 | 6º | 8,2 | 26º |

| | | | | |
|---------------------|------|-----|------|-----|
| Mato Grosso do Sul | 23,9 | 7° | 13,6 | 23° |
| Rondônia | 22,0 | 8° | 23,7 | 14° |
| Alagoas | 17,5 | 9° | 56,1 | 1° |
| Sergipe | 17,5 | 10° | 41,2 | 3° |
| Rio Grande do Sul | 16,3 | 11° | 18,7 | 19° |
| Roraima | 16,0 | 12° | 9,5 | 25° |
| Goiás | 15,6 | 13° | 31,2 | 7° |
| Paraná | 13,6 | 14° | 19,2 | 18° |
| Bahia | 11,7 | 15° | 30,7 | 8° |
| Paraíba | 11,5 | 16° | 31,9 | 6° |
| Tocantins | 10,6 | 17° | 11,2 | 24° |
| Rio Grande do Norte | 9,8 | 18° | 38,9 | 4° |
| Ceara | 9,4 | 19° | 42,9 | 2° |
| Amazonas | 9,4 | 20° | 20,2 | 16° |
| Minas Gerais | 8,9 | 21° | 16,4 | 20° |
| Acre | 8,8 | 22° | 14,6 | 21° |
| Amapá | 8,6 | 23° | 19,3 | 17° |
| Pará | 8,5 | 24° | 28,5 | 9° |
| Santa Catarina | 5,9 | 25° | 7,5 | 27° |
| Piauí | 4,7 | 26° | 14,0 | 22° |
| Maranhão | 3,6 | 27° | 23,9 | 13° |

| | | | | |
|--------|------|--|------|--|
| Brasil | 20,7 | | 21,2 | |
|--------|------|--|------|--|

Fonte: Mapa da Violência 2016/ Julio jacobso Waiselfisz Homicídio por Armas de Fogo.

De acordo com a análise dos dados expostos na tabela acima, pode-se constatar que as medidas, unicamente, do Estatuto do Desarmamento não foram suficientes para reduzir a violência. Em algumas unidades da Federação, principalmente aquelas nas quais as taxas de homicídio eram elevadas, essas medidas auxiliaram o Estatuto do Desarmamento e reduziram as taxas naqueles Estados, porém aumentou em outros.

Estados como Rio de Janeiro, que tinha taxa de 47,0 homicídios por 100 mil habitantes e ocupava o primeiro lugar na lista no ano de 2000; Pernambuco com taxa 46,6 era o segundo colocado, seguido pelo Estado do Espírito Santo em terceiro com taxa de 33,3; o Mato grosso em quarto lugar com taxa de 29,8 seguido pelo Distrito Federal e São Paulo em quinto e sexto com taxas de 28,8 e 28,7 respectivamente.

Estes Estados reduziram suas taxas e em 2014 estava o Rio de Janeiro em 15º com taxa de 21,5; Pernambuco em 10º com taxa de 27,5; Mato Grosso em 11º com taxa de 26,2; distrito Federal ficou em 2014, em 12º com taxa de 25,6 e São Paulo de sexto passou para a 26º posição.

Em contra partida Estados como Alagoas que no ano de 2000 ocupava o 9º lugar em 2014 passou a ocupar a 1º posição na lista dos Estados mais violentos da Federação, seguido pelo Ceará que no ano 2000 era 19º, em 2014 era o segundo Estado mais violento do país. Na sequência vem o Estado de Sergipe em terceiro no ano de 2014 e que ocupava a 10º posição no ano de 2000.

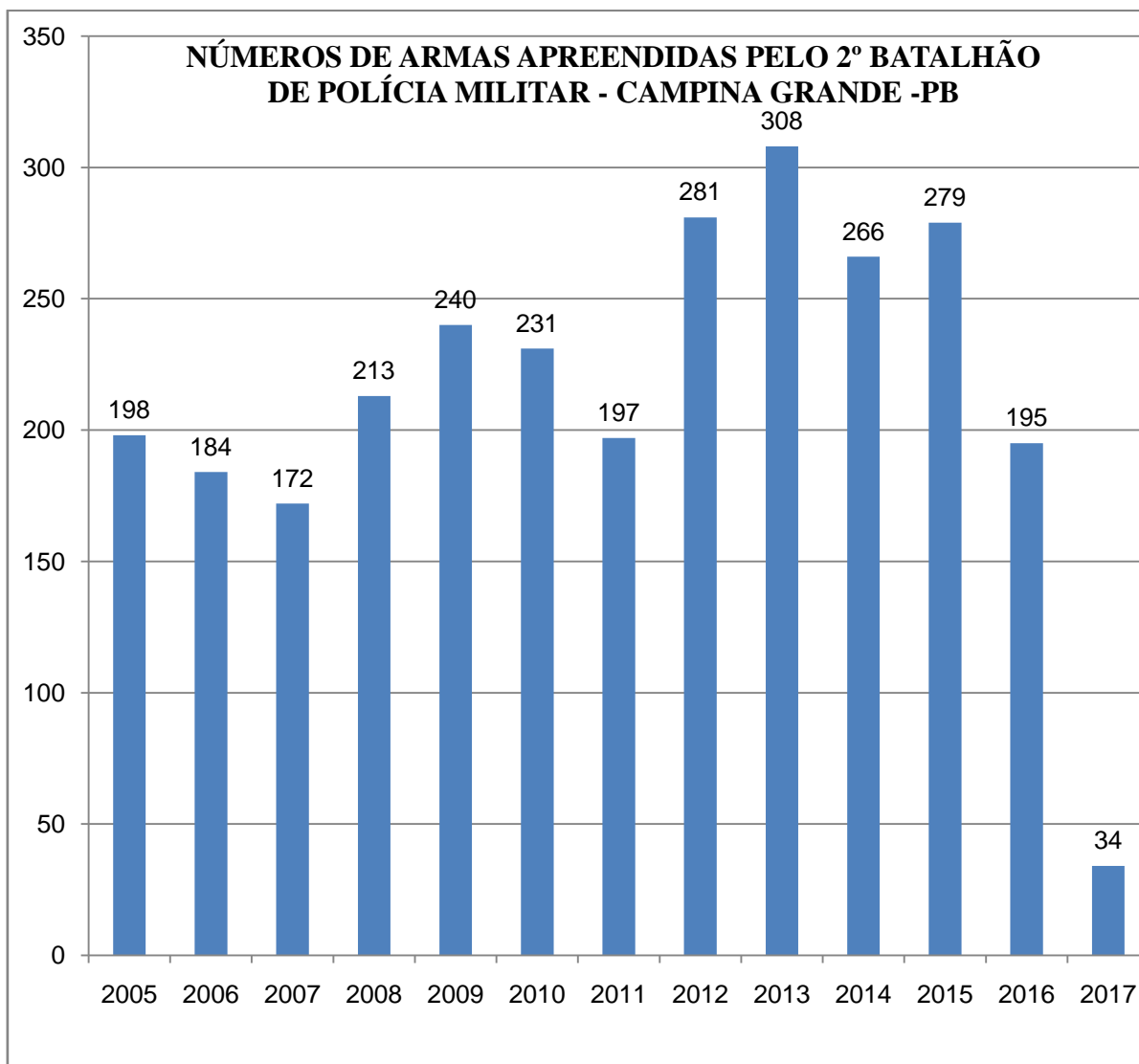
Outro Estado que teve seu índice de violência, drasticamente, elevado foi o Rio Grande do Norte que saltou da 18º posição, no ano de 2000, para a 4º posição em 2014. O Espírito Santo foi o Estado que teve aumento, porém em menor proporção que os demais, este ocupava a terceira posição no ano de 2000 e em 2014 passou para o quarto lugar.

A Paraíba, Estado que interessa para esta pesquisa, ocupava a 16º posição no ano de 2000 com taxa de 11,5 homicídios por 100 mil habitantes, em 2014 passou a ocupar a 6º posição na lista de Estado mais violento, com taxa de 31,9 homicídios por 100 mil habitantes.

Então, pela análise parcial da tabela acima, pode-se constatar que o que houve foi uma transferência da violência, e isso não significa sucesso, mas apenas uma re-locação dos índices que o poder público, se aproveitando, usa-os como demonstrativo de êxito da

legislação em estudo. Porém a realidade é bem outra. Como mostram as tabelas e gráficos aqui expostos.

4. UMA ANÁLISE DA APREENSÃO DE ARMAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB



O gráfico acima traz o demonstrativo do quanto e o ano em a que lei 10.826/2003 (o estatuto do desarmamento) alcançou de alguma forma, uma redução no número de armas de fogo, não registrada em mãos inadequadas. E vem a confirmar o que está acima detalhado, ou seja, a ineficácia do estatuto do desarmamento frente ao crescente número de armas de fogo apreendidas nas ruas em poder daquele que as usam para tirar a paz da sociedade ou daqueles que as usam com o pretexto de se protegerem da bandidagem.

Os dados acima expostos, para enriquecer este trabalho, foram fornecidos pela Polícia Militar da Paraíba, aqui representada pelo 2º Batalhão de Polícia Militar de Campina grande-

PB. E comprova que entre os anos de 2005 e 2006 houve uma redução do número de armas apreendidas, tendo estes, respectivamente, um número de 198 e 184, vindo a reduzir ainda um pouco mais no ano seguinte (2007) para 172 armas de fogo apreendidas. Situação que deu uma falsa impressão de que a nova lei (lei: 10.826/03, estatuto do desarmamento) havia alcançado seu objetivo. Objetivo este que era o de reduzir o número de homicídios por armas de fogo no país e sucessivamente o número de armas ilegais além de recadastrar aquelas armas de pessoas e empresas que tinham sido autorizadas por órgão estadual competente a época.

Após três anos de queda no número de armas apreendidas pelo Segundo Batalhão de Polícia Militar nas ruas de Campina Grande-PB, em 2008 este panorama começa a mudar, tendo a PM conseguido retirar das ruas a impressionante cifra de 213 armas de fogo, vindo a pôr dúvidas na eficácia da lei nova, fato este que poderia ter sido confirmado em 2009 quando, na ocasião foram apreendidas, pelo 2º BPM de Campina Grande, uma média de 20 armas de fogo, por mês, dando um total de 240 armas de fogo apreendidas neste ano. No ano seguinte, 2010, apesar da queda o número foi, também, elevado, chegando a um número de 231 armas apreendidas pelas forças policiais.

No ano de 2011, ouve uma redução considerável no número de armas de fogo retiradas das ruas pela PM, foram 197 armas apreendidas uma a menos que em 2005 quando àquela época foram 198 armas, veja o gráfico acima.

Enquanto que no ano de 2011 houve uma redução em relação aos três anos anteriores, em 2012 teve-se um exagerado aumento no número de armas apreendidas. Foram tiradas das ruas um total de 281 armas de fogo, até então o maior número de armas apreendidas. E o estatuto, com toda a sua severidade penal, em nada contribuía para se alcançar o objetivo do legislador, a redução do número de armas ilegais ou sem registro nas ruas. Porque as únicas armas de fogo tiradas das ruas foram as das pessoas de “bem” pois, os “bandidos” continuavam armados e com a certeza de que a população estava desarmada.

No ano de 2013 foi constatado que a Polícia Militar havia apreendido 308 armas de fogo nas ruas da cidade de Campina Grande, uma média de mais de 25 armas de fogo apreendidas mensalmente na cidade, fato que supera todos os índices desde o início da vigência da nova lei de armas (lei: 10.826/03).

Nos anos seguintes houve redução na apreensão de armas, mas ainda assim o número era considerado alto frente ao que se propunha a lei nova (Lei:10.826/03), no ano de 2014 foram 266 novas armas apreendidas. Em 2015, esse número volta a crescer, foram 279 armas

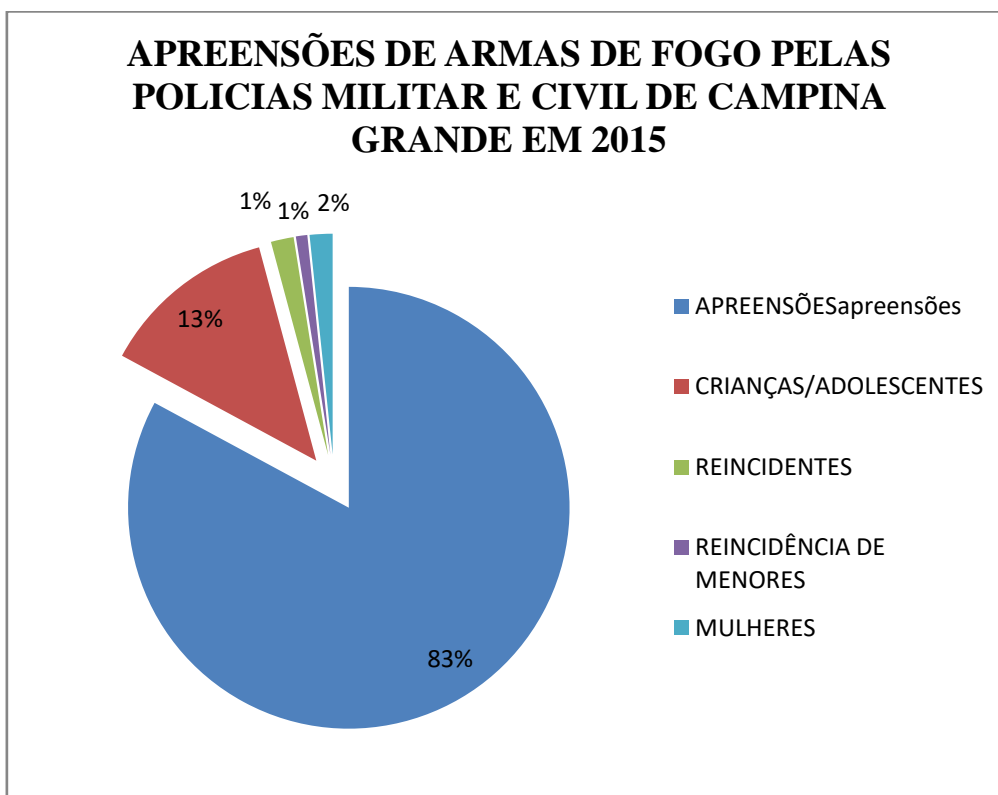
retiradas das ruas; em 2016 a apreensão de armas foi um pouco menor, caiu para 195, e em 2017, até o mês de Março já haviam sido apreendidas 34 armas de fogo.

Esses números mostram que o estatuto do desarmamento não tem eficácia pois, têm-se cada vez mais armas nas ruas e cada vez menos segurança para a população que está a mercê da “bandidagem”.

Levando em consideração os dados referentes aos anos de 2015 e 2016, aqueles números fornecidos pela Polícia Militar de Campina Grande-PB (2º BPM) pode-se afirmar que são ainda maiores quando somados com os dados fornecidos pela Polícia Civil desta cidade.

Desta forma pode-se constatar que no ano de 2015 foram apreendidas pelas forças policiais de Campina Grande-PB, (entenda-se força policial como sendo Polícia Civil e Militar) nas ruas desta cidade e adjacências um total de 397 armas de fogo. O que aumenta aquele número fornecido pela PM em 118 armas de fogo.

Das quais 62 armas, foram apreendidas nas mãos de menores infratores, 08 casos de reincidência dos quais 04 casos de menores reincidentes e 08 casos de apreensões de armas com mulheres. Conforme mostra o gráfico abaixo:

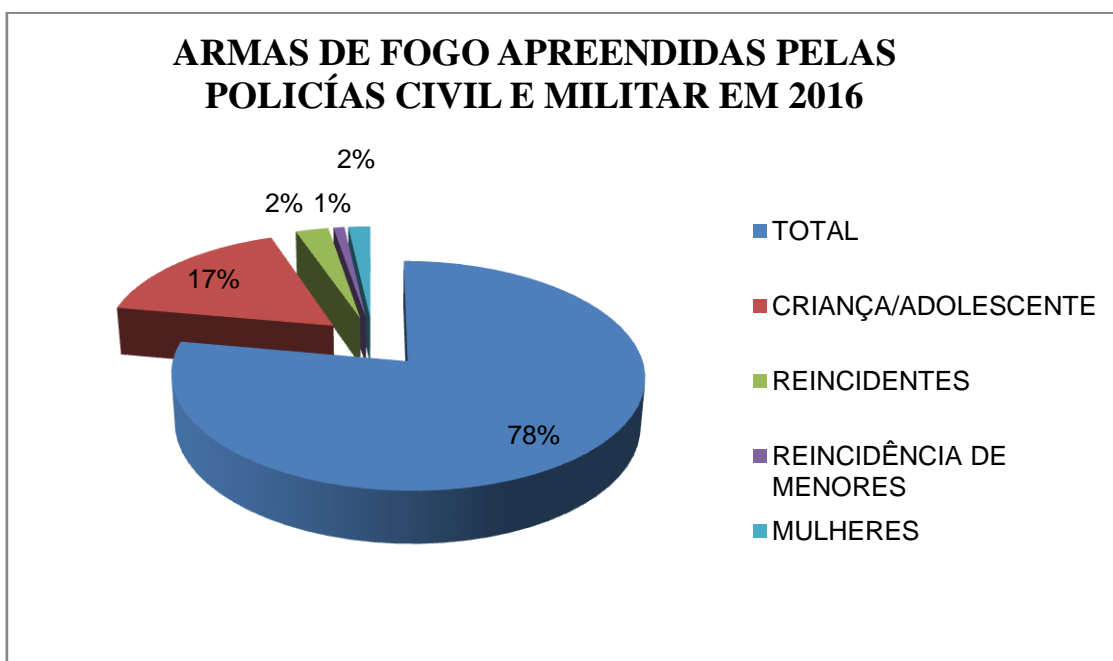


Em uma análise mais profunda dos dados através do gráfico, podemos observar que a delinquência juvenil representa um percentual considerável do número de apreensões de armas, ou seja, 13%, o que representa um total de 62 armas de fogo apreendidas nas mãos de menores só em 2015. Fato que piora quando se constata que há uma reincidência de 1% destes menores, valor que representa 50% dos casos de reincidência no ano de 2015.

A participação de mulheres no crime também foi percebida na pesquisa, quando foram detidas pelas polícias num total de 08 (oito) possuindo ou portando armas de fogo. Fato que surpreende. Este valor representa um percentual de 2% das armas apreendidas, contudo pode-se constatar que das mulheres detidas com armas nenhuma reincidiu.

Passar-se-á a analisar os dados referentes ao ano de 2016 que de acordo com o que foi fornecido pela PM, foram apreendidas 195, (vide gráfico 01), armas de fogo, quando somados aos dados disponibilizados pela PC, esse número aumentou para 351 armas de fogo portadas ou possuídas ilegalmente na cidade e que foram retiradas das ruas por ações policiais. Ou seja, uma diferença de 156 armas de fogo apreendidas.

Estes dados estão em evidência no gráfico abaixo, o qual trata de formas mais detalhada e melhor demonstrará a ineficácia do estatuto do desarmamento (Lei: 10.826/2003):



Percebe-se que, de acordo com o que representa este gráfico, o número de apreensões de armas de fogo em poder de menores representa uma grande parcela das armas apreendidas no ano de 2016 e que foi ainda maior que no ano anterior, no qual o percentual foi de 13% e

em 2016 de 17 por cento como mostra o gráfico a cima. O que representa um total de 76 adolescentes apreendidos com armas de fogo.

Analisando a reincidência no que se refere aos menores infratores percebe-se que o percentual permaneceu o mesmo, ou seja, 1% no ano de 2016 o que representa um total de 04 menores sendo apreendidos mais de uma vez no mesmo ano. Fato lastimável, e que põe em dúvida a eficácia do estatuto do desarmamento.

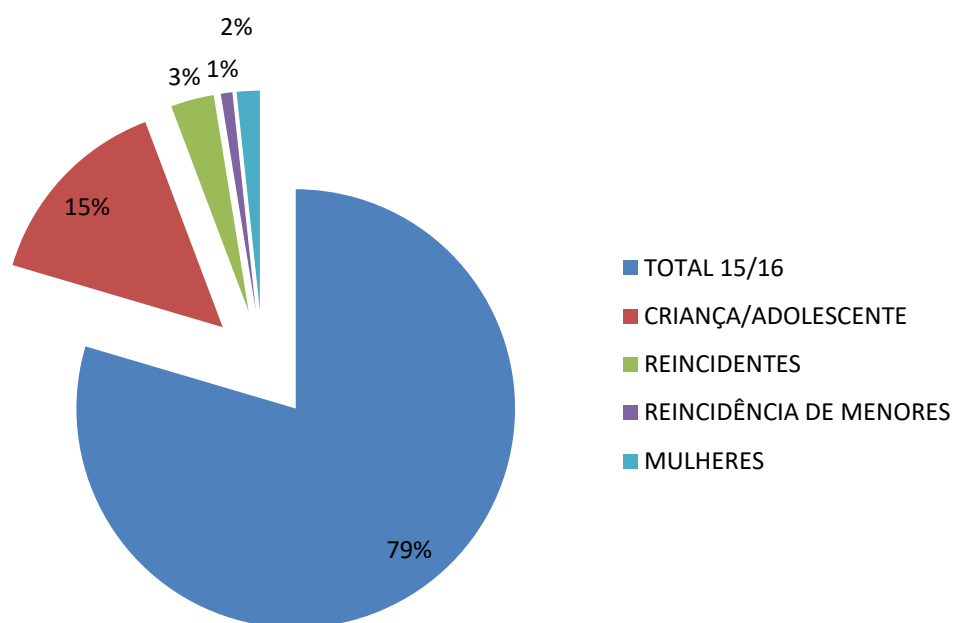
No ano de 2016, de acordo com os dados representados no gráfico, o percentual aumentou para 2%. Porém esses 2%, representam a mesma média do ano anteriormente analisado já que o número de armas apreendidas foi relativamente menor ao do ano de 2015. Coincide também, que em 2016 não foi constatado reincidência de mulheres sendo surpreendidas portando ou possuindo armas de fogo.

Levando-se em consideração os dados expostos nos gráficos acima, o que se pode inferir é que os números reais de armas de fogo ilegais é, consideravelmente, grande e que a rigidez das penas, impostas pelo estatuto do desarmamento em nada intimida ou sequer ajuda a reduzir o número daquelas armas nas ruas.

O que se pode analisar foi que desde a entrada em vigor do estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2003) em 22 de dezembro de 2003, e após o transcurso de tempo de “vacatio legis” que perdurou até o ano de 2005, o número de armas apreendidas veio crescendo ano a ano, e é o que de fato está comprovado no primeiro gráfico, que somados os números de armas apreendidas de 2005 até o mês de Março de 2017 teve-se um total de 2.798 (duas mil setecentos e noventa e oito) armas apreendidas. E isso levando em consideração só as apreensões da PM.

Pois quando somam-se aqueles dados com os da PC, os quais foram acessados unicamente os dos anos de 2015 e de 2016 que juntos somam a quantia de 748 (setecentos e quarenta e oito). Relativamente ao ano de 2015 foram 397 armas e a 2016 foram 351 armas, fazendo a diferença entre os números da PM tem-se que para 2015 foram apreendidas pela PC 118 armas e em 2016 mais 156, assim sendo esse número chega à casa dos 3,072 armas de fogo tiradas de circulação. De acordo com o gráfico a seguir que faz um paralelo dos dois anos. 2015 e 2016.

NÚMEROS REAIS DE ARMAS DE FOGO APREENDIDAS TENDO COMO BASE OS ANOS DE 2015 E DE 2016 PELA PM E PC



Em uma análise geral dos dados pode-se ver que a Lei 10.826/2003 não cumpriu a função a qual se destinou, pois como se constata no gráfico acima, o qual é uma demonstração real da ineficácia do estatuto do desarmamento, e nos 748 (setecentos e quarenta e oito) casos reais, de apreensão de armas, analisados dos quais 138 (cento e trinta e oito) ocorreram com indivíduos menores de idade e 16 casos de apreensão foram com mulheres, ou seja, m número relativamente pequeno, mas que representa em média 2%do total de apreensões.

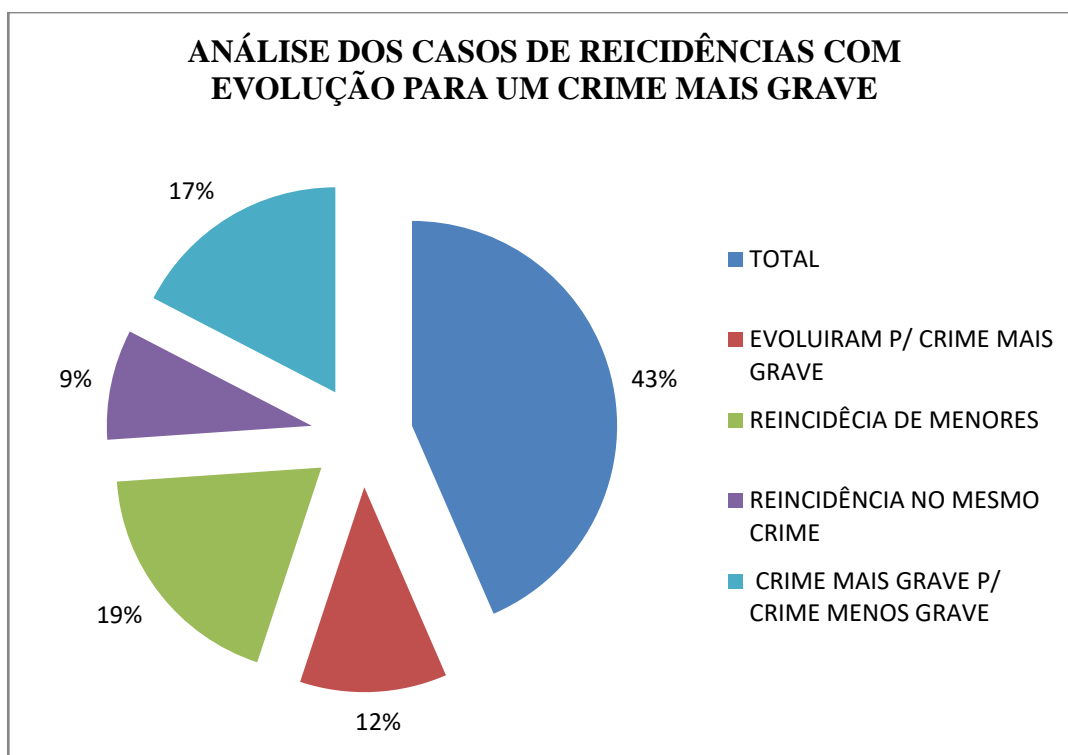
4.1 ANÁLISE DAS REINCIDÊNCIAS

Do total de casos concretos analisados, ou seja, aqueles cedidos pela Polícia Civil de Campina Grande-PB pode-se verificar um alto grau de reincidências alguns casos específicos chamam atenção como por exemplo, o caso do indivíduo J.O.S. (obs. Não é menor porém terá seu direito a imagem preservado, assim como todos os demais casos aqui expostos). Este indivíduo foi detido em 02 de março de 2015 por porte ilegal de arma de fogo pela PM; em 26 de julho de 2015 volta a ser detido, pela PM, porém, desta vez, por tentativa de homicídio;

como se não bastasse, em 16 de setembro de 2015 ele volta ser detido desta vez enquadrado no artigo 157,CP, roubo e tráfico de drogas, artigo 33, da lei de drogas.

Outro caso bastante interessante foi o do menor J.F.F.S.F. que foi apreendido, juntamente com a arma que portava, ilegalmente, pela Polícia Militar no dia 30 de março de 2015, e 02 (dois) dias depois, ou seja no dia 01 de abril de 2015 volta a ser detido por porte ilegal de arma de fogo e outra vez pela PM.

Mais um caso que chama atenção, foi o do indivíduo de identificação (A.B.C.) que foi detido pela PM por porte ilegal de arma de fogo no dia 06 de março de 2016, e não demorou muito para voltar a ser detido. No dia seguinte, com data de 07 de março de 2016 o indivíduo voltou a ser detido por porte ilegal de arma de fogo.



Assim sendo, dos casos de reincidências analisados, afóra os três casos excepcionais expostos a cima, pode-se ver que o percentual de menores infratores que reincidiram é consideravelmente alto, ou seja, foram 13 casos de menores reincidentes o que representa uma porcentagem de 19% dos casos.

O segundo índice mais alto são os casos de reincidência no qual o indivíduo havia praticado um crime mais gravoso, como por exemplo um roubo e ao ser abordado novamente foi flagrado e detido por portar uma arma de fogo ilegalmente. Esta situação representa um percentual de 17% dos casos de reincidência, assim sendo 12 indivíduos foram detidos por

portar arma de fogo após terem sido detidos pela prática de crime mais gravoso como por exemplo por roubo qualificado pelo uso de arma de fogo.

Em contra partida, 08 (oito) indivíduos evoluíram para um crime mais gravoso, ou seja, foram detidos por portar arma de fogo e na sequência foram detidos por portar arma de fogo cominado com roubo qualificado pelo uso de arma de fogo, outros ainda por tentativa de homicídio, tráfico ou receptação acrescido do porte. Tem-se como exemplo o caso do menor E.S.M. que em 06 de fevereiro de 2015 foi detido por porte e em 13 de maio de 2017, foi enquadrado no artigo 121, CP, homicídio cominado com tráfico de drogas.

Outro caso foi o do senhor J.A.S. que foi detido pela PM em 24 de janeiro de 2015, e em 14 de maio de 2016 foi detido roubo e porte.

Mesma situação do J.A.S.M. que em 29 de novembro de 2015 foi pego e detido com arma de fogo e posteriormente, em 10 de agosto de 2016 foi, novamente pego, porém desta vez por roubo, mas duas vezes foi detido pela PM.

Mais um caso em que o indivíduo, menor, foi, inicialmente, detido por porte e em seguida por roubo foi o caso de J.C.V. que foi pego no dia 03 de novembro de 2016, e em seguida, no dia 08 de novembro de 2016 por roubo. Idêntica a situação de I.A.D. apreendido no dia 31 de maio de 2015 e em 09 de junho de 2016 por roubo.

O senhor J.A.S. foi apreendido portando uma arma de fogo no dia 24 de janeiro de 2015 e no dia 14 de maio de 2016, foi detido por roubo e por porte.

No mesmo caminho seguiu o J.P.S. que foi detido no dia 20 de março de 2016 por porte e novamente no dia 08 de novembro de 2016 por porte e tráfico de drogas. E o R.M.M. foi detido em 21 de abril de 2015 por porte e receptação e no dia 30 de dezembro de 2015 por roubo e porte.

Dando continuidade a exposição dos casos analisados de indivíduos reincidentes em porte de armas, foi detido em 10 de janeiro de 2015, pela Polícia Militar o D.P.N e voltou a ser pego em 12 de fevereiro de 2015, novamente portando uma arma.

No caso de E.B. a PM o deteve em 10 de janeiro de 2015 por roubo e porte ilegal, novamente voltou a detê-lo em 09 de fevereiro de 2015, mais uma vez portando uma arma de fogo.

O, menor, S.S.S. foi apreendido portando uma arma de fogo no dia 01 de abril de 2015 e a PM voltou a apreendê-lo em 2016 no dia 21 de novembro, a esta altura ele já era maior de idade.

Também foi detido cometendo roubo com o uso de arma de fogo o menor D.N.B. no dia 23 de julho de 2015, e voltou a cometê-lo em 03 de agosto de 2015, nas duas situações pela ação de Polícia Militar.

Na mesma situação o, também menor, F.C.L. foi detido cometendo ato infracional semelhante ao roubo com uma arma no dia 13 de agosto de 2016 voltou a ser apreendido no dia 31 de dezembro de 2016, portando uma arma de fogo.

No dia 15 de setembro de 2015 quem foi apreendido foi o menor M.H.M. pela prática de roubo com uso de arma, o mesmo, novamente foi pego pela Polícia Militar no dia 28 de agosto de 2016, quando já era maior de idade.

E também no mês de agosto de 2016, no dia primeiro, o F.F.P. por roubo e porte e voltou a ser detido dois dias depois, ou seja, no dia 03 de agosto de 2016, desta vez por porte.

C.V.L, foi detido por roubo e porte no dia 03 de agosto de 2015 e voltou a ser pego no dia 29 de junho de 2016 desta vez por porte.

A Polícia Civil deteve, no dia 26 de abril de 2016, por porte o G.P.S. e a Polícia Militar o deteve em 24 de maio de 2016, também por porte.

Foi detido por porte e tráfico, no dia 04 de dezembro de 2015, pela PC o V.P.M. e voltou a ser surpreendido no dia 06 de maio de 2016, desta vez por porte, também pela PC.

O (A.G.A.A.) foi apreendido por tráfico e porte no dia 27 de abril de 2016, pela PC e voltou a ser pego novamente no dia 03 de junho do mesmo ano, outra vez pela Polícia Civil.

No dia 23 de abril de 2016, foi pego por roubo e porte ilegal, pela Polícia Militar, o menor M.S.A. o qual voltou a ser pego no dia 28 de outubro de 2016, desta vez por porte ilegal de arma de fogo.

Já o (W.J.A.) fora detido por porte no dia 19 de abril de 2016 e novamente foi surpreendido portando uma arma pela Polícia Militar no dia 25 de abril de 2016. Já o menor, S.C.S. foi apreendido por roubo e porte ilegal, pela Polícia Militar, no dia 23 de abril de 2016, e no dia 03 de maio de 2016, voltou a ser pego, novamente pela PM, e pelo mesmo ato infracional.

O indivíduo A.A.L., no dia 23 de agosto de 2015, foi detido pela Polícia Militar pelo crime de roubo cominado com o porte, e no dia 21 de março de 2016, novamente foi detido pela Polícia Militar pelo crime de porte.

O J.S.B. menor de idade foi apreendido pela Polícia Militar no dia 15 de setembro de 2015, por roubo e porte, e outra vez foi pego, pela PM, no dia 04 de outubro de 2015 , por porte ilegal.

M.R.C.L. foi apreendido pela Polícia Militar pelos crimes de porte e de receptação, no dia 02 de março de 2016, e pólo crime de porte na data de 04 de novembro de 2016.

E por porte ilegal de arma de fogo, foi detido o C.R.A.S. no dia 06 de março de 2016 , e também no dia 22 de julho de 2016, outra vez pelo crime de porte.

E finalizando a lista de indivíduos apreendido vem o A.V.S.,que foi surpreendido pela Polícia Militar portando uma arma e fogo no dia 21 de junho de 2015 e novamente foi pego, pela PM e outra vez por porte no dia 10 de fevereiro de 2016.

Veja abaixo um quadro representando, resumidamente os casos de reincidência ocorridos entre os anos de 2015 e de 2016, relativamente aos crimes acima expostos, conterà neste quadro as iniciais dos nomes e pré-nomes dos indivíduos, as datas de suas detenções e os crimes:

| NOMES | 1º APREENSÃO | | 2º E 3º APREENSÃO/ | |
|-------------------|--------------|-------------|--------------------------|---|
| | DATA | CRIME | DATA | CRIME |
| E.S.M. (menor) | 06/02/2015 | porte | 13/05/2015 | Homicídio/porte/trafico |
| J.A.S. | 24/01/2015 | porte | 13/05/16 | Roubo/porte |
| D.P.N. | 10/02/2015 | porte | 12/02/15 | porte |
| E.B. | 10/01/2015 | Roubo/porte | 09/07/2015 | porte |
| J.O.S. (menor) | 02/03/2015 | porte | 26/07/2015 16/09/2015 | Tentat. de homicídio Roubo e tráfico |
| D.N.S.(menor) | 23/07/2015 | Roubo/porte | 03/08/2015 | Roubo/porte |
| S.S.S. (menor) | 01/04/2015 | Porte | 21/11/16 | Porte |
| J.F.F.S.F.(menor) | 30/03/2015 | Porte | 01/042015 | Porte |

| | | | | |
|------------------|------------|---------------|------------|---------------|
| F.C.L. (menor) | 13/08/2016 | Roubo/porte | 31/12/2016 | Porte |
| M.H.M. (menor) | 15/09/2015 | Roubo/porte | 28/08/2-16 | Porte |
| J.A.S.M. (menor) | 29/11/2015 | Porte | 10/08/2016 | Roubo/porte |
| F.F.P. | 01/08/2016 | Roubo/porte | 03/08/2016 | Porte |
| J.C.V. (menor) | 03/11/2016 | Porte | 08/11/2016 | Roubo/porte |
| I.A.D. (menor) | 31/05/2015 | Porte | 09/06/2016 | Roubo/porte |
| C.V.L. | 03/08/2015 | Roubo/porte | 29/06/2016 | Porte |
| G.P.S. | 26/04/2016 | Porte | 24/05/2016 | Porte |
| J.A.S. | 24/01/2015 | Porte | 14/05/2016 | Roubo/porte |
| V.P.M. | 06/05/2016 | Porte | 04/12/2016 | Porte/tráfico |
| A.G.A.A. | 27/04/2016 | Porte/tráfico | 03/06/2016 | Porte |
| M.S.A. (menor) | 23/05/2016 | Roubo/porte | 28/10/2016 | Porte |
| W.J.A. | 25/04/2016 | Porte | 19/05/2016 | Porte |
| S.C.S. (menor) | 23/04/2016 | Roubo/porte | 03/05/2016 | Porte/roubo |
| J.P.S. | 29/03/2016 | Porte | 08/11/2016 | Porte/tráfico |
| A.A.L. | 23/08/2015 | Roubo/porte | 21/03/2016 | Porte |
| J.S.B. (menor) | 15/09/2015 | Roubo/porte | 04/10/2015 | Porte |
| A.B.C. | 06/03/2016 | Porte | 07/03/2016 | Porte |
| M.R.C.L. | 02/03/2016 | Porte | 22/07/2016 | Porte |
| C.R.A.S. | 06/03/2016 | Porte | 22/072016 | Porte |
| R.M.M. | 21/04/2015 | Porte/Recep. | 30/12/2015 | Roubo/porte |
| A.V.S. | 21/06/2015 | Porte | 10/02/2016 | Porte |

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente artigo, buscou-se comprovar que a legislação em vigor no Brasil, (Lei 10.826/2003) no que se refere ao controle de armas de fogo, buscando a redução da violência, não é de maneira alguma eficiente pois não obteve o resultado desejado pelo legislador.

E pelo que foi apresentado, as armas de fogo estão presentes na vida do ser humano desde épocas remotas e de alguma forma elas regulam o comportamento e a vida em sociedade, já que com a existência de leis que regulam a sociedade, muitas vezes se faz necessário o uso das armas de fogo para que assim se preciso for, seja usada a força para obrigar a rendição de alguns infratores e seja possibilitado ao Estado a aplicação da pena cabível.

A lei 10.826/2003, (Estatuto do Desarmamento) foi elaborado para desarmar a sociedade, mas a população não apoiou aquela iniciativa, e votou contra no referendo em Outubro de 2005, o povo votou e escolheu permanecer com o direito de poder comprar armas e munições. Porém esta lei restringiu o um pequeno grupo a possibilidade de adquirir uma arma de maneira legal e a um grupo ainda menor o direito de portar uma.

Isso sem mencionar a dificuldade para se adquirir munições e poder praticar o tiro para se aperfeiçoar no manuseio da arma. Fato esta que leva alguns indivíduos ao mercado paralelo e ilegal de armas e munições. Isto refere-se diretamente ao cidadão dito de “bem”.

Pois, de acordo com o que comprovaram os dados da pesquisa, alguns indivíduos com o intuito de cometer crimes como por exemplo, o roubo ou crimes patrimoniais, sentem-se motivados a praticar tais atos quando percebem que suas vítimas não estão armadas e portanto desprotegidas.

Conclui-se acerca deste trabalho que a aquisição de arma de fogo deveria ser menos burocrática, mas que se exigisse um grau maior de capacitação no manuseio da mesma. Pois de acordo com o que determina o estatuto do desarmamento, para se adquirir uma arma de fogo, é preciso apenas uma prova prática e um teste teórico. Quando se fazia necessário participar de curso intensivo no qual, o pretendente pudesse ter uma noção maior de como utilizar uma arma de fogo. Além, claro de toda documentação e exames exigidos.

Dessa forma o indivíduo poderá fazer uso da arma sem expor a segurança coletiva, já que foi devidamente aprovado em curso de capacitação para a aquisição de arma de fogo,

como ocorre quando um alguém deseja a obtenção da carteira nacional de habilitação, no qual é indispensável à participação nas aulas teóricas e práticas.

Frente ao exposto, conclui-se que a lei estudada neste trabalho acadêmico, não garante segurança pública, já que não impede que as armas cheguem às mãos de pessoas determinadas que as usam unicamente com a intenção de praticar crimes. Por outro lado, impede ou no mínimo dificulta que possíveis vítimas portem ou possuam armas para se proteger de prováveis agressões.

Diante da pesquisa acadêmica aqui apresentada, não se busca incentivar que as pessoas passem a portar armas de forma inapropriada, muito menos incitar que estas passem a reagir inadequadamente a qualquer ofensa sofrida. O que se desejaria, realmente seria que nunca fosse preciso utilizar uma arma de fogo contra outra pessoa, mas, se tal ato se faz necessário, é de esperar-se, frente a todos os dados da pesquisa, que é sem sombra de dúvidas, melhor que a vítima esteja melhor preparada, para proporcionalmente responder as ofensas de seu agressor.

Este trabalho não busca esgotar o assunto, mas, pôr em evidência a necessidade de uma mudança no estatuto do desarmamento (Lei 10.826/03) que conforme estudado neste presente trabalho monográfico é absolutamente ineficaz na busca de seus objetivos.

REFERÊNCIAS

Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>> acesso em 24 maio de 2017;

CAPEZ, Fernando, **Curso de Direito Penal: legislação penal especial**, volume 4 / 8. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.;

CARABINA, **O que é- Diferença entre outras armas de cano longo**. Disponível em: <www.casadotiro.com.br/novidades-ver/o-que-e-carabina-diferenca-entre-outras-armas> acesso em 15 fev. 2017;

Decreto-lei 3.665 de 20 de novembro de 2000. **Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)**. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>> acesso em 24 maio de 2017;

Decreto-lei 5.123 de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei n o 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em :<<https://www.planalto.gov.br>> Acesso em 24 de maio de 2017;

Disponível em: Armas: tê-las ou não tê-las, eis a questão! - Visão Jurídica - Uol

Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/05/arma-de-fogo-mata-116-por-dia-no-pais-segundo-mapa-da-violencia.html>

Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121218_armas_brasil_eua_violencia_mm.shtml> acesso em: 08/05/17

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,sinarm-e-sigma-os-procedimentos-de-aquisicao-controle-de-armas-e-suas-consequencias,37141.html>;

Disponível em: http://www.folha1.com.br/_conteudo/2016/08/pais/654511-numero-de-homicidios-por-armas-de-fogo-dobra-no-nordeste.html;

Disponível em: <https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf> / >acesso em:31-03-2017/ 13:59;

Disponível em: <https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=o+que+%C3%A9+pistola+semi+automatica/> >acesso em: 09/04/2017/ 23h23min

Disponível em: www.defesa.org/repeticao-semi-automatico-automatico;

GOMES, Luiz Flávio; OLIVEIRA, Willian Terra de. **Lei das Armas de Fogo**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Habib, Gabriel Leis Penais Especiais, 3ª. ed.: revista, ampliada e atualizada, JusPODIVM.

Disponível em: <http://www.defesa.org/posse-porte-ou-transporte-de-arma-de-fogo/>;>acesso em: 08/05/17

Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em acesso em 24 de maio de 2017;

Disponível em: visaojuridica.uol.com.br/2017/01/18/armas-te-las-ou-nao-te-las-eis-a-questao/> acesso em 10/05/17

MARCÃO, Renato, ESTATUTO DO DESARMAMENTO: Anotações e interpretações jurisprudencial da parte criminal da Lei n.10.826 de 2003. 4-ed, São Paulo: saraiva, 2011

Decreto-lei 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br>> acesso em 24/05/2017

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 4 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009.

SILVA, De Plácito. Vocabulário Jurídico. 2 ed. Rio de Janeiro: LTr, 2000.

. Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>> Acesso em 24/05/ 2017.